



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **PROJETO DE LEI 071/2013**

*Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Gramado no Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura (SMC), sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos fóruns Setoriais de cultura e a conferências de cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de cultura do Município de Gramado.

**Art. 3º.** As Entidades Parceiras integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural deverão estar inscritos previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e eleitas bianualmente pela Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em regimento interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 5º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Organizar e dirigir seus serviços Administrativos;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de Políticas Públicas para o desenvolvimento da cultura à partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Formular Políticas Públicas Culturais Inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV - Appreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, à partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos fóruns setoriais

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

de cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação das memórias materiais e/ou imateriais históricas, social, política, artística e ambiental;

VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados ( entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins );

VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o Setor Cultural;

IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X - Auxiliar na permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município, enquanto Entidades Parceiras;

XI - Homologar os registros de Entidade Parceira do Município de Gramado;

XII - Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante à aprovação de seus estatutos;

XIII - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

XIV - Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como organizações sociais;

XV - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas às instituições com fins culturais, sendo as mesmas públicas ou privadas declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVI - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelas entidades parceiras culturais e sobre a capacidade técnica de execução pela proponente do projeto de auxílio financeiro com recursos próprios do orçamento municipal vinculados ou não e/ou com recursos vinculados oriundos de transferência federal ou estadual,

XVII- Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais de entidades parceiras culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVIII- buscar articulação com outros conselhos municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

possível;

XIX- Contribuir e sugerir diretrizes para as Políticas Públicas Culturais à serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XX - Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura e encaminhar para a Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal;

XXI - Elaborar e publicar os editais do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC);

XXII - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), os Fóruns Setoriais de Cultura anualmente organizado em 02 (Duas) áreas (Arte/Cultura e Patrimônio Cultural) e/ou posteriormente a Conferência Municipal de cultura à cada 02 (Dois) anos;

XXIII - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXIV - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

XXV - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

XXVI - colaborar com os conselhos estadual e nacional de política cultural, como órgão consultivo e/ou assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXVII - Zelar e fazer cumprir-se o Sistema Municipal de Cultura;

XXX - auxiliar na fiscalização sobre a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e também pela execução dos projetos objetos de convênios entre a Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXXI - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das casas de culturas do Município;

XXXII - reunir-se quando necessário com a comissão técnica para análise e seleção de projetos, assim como; com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural (CONPHAAC) à fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXXIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, submetendo-o à aprovação do gestor publico municipal, bem como;

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

às suas alterações para a sanção do Gestor Público Municipal;

XXXVI - Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

XXXV - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades artísticas locais;

XXXVI - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXVII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no plano municipal de cultura e na forma de seu regimento interno;

XXXVIII - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXX - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Gramado;

XXXI - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela administração pública municipal e/ou órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do município de Gramado;

XXXII - Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo gestor público municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXIII - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

**Art.6º.** A Secretaria Municipal de Cultura garante infra estrutura, suporte técnico, e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Política Cultural tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação (escrita/falada) para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no regimento interno.

### **DA COMPOSIÇÃO**

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Art.8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por uma representatividade ímpar de membros, observando-se, quando for o caso; do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada em acordo com o Capítulo III, Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**Art.9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do município, para tanto; a referência destas escolhas são a conferência municipal de cultura e os fóruns setoriais culturais, de onde deve emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

**Art.10.** A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do conselho municipal de política cultural, sendo os representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais obedecendo a seguinte composição:

I - música

II - Literatura

III - Artes Visuais / Audiovisual

IV - Manifestações Culturais Populares (Folclore / Tradição / Carnaval / Festas

Religiosas / Grafitagem)

V - Artesanato

VI - Dança / Hip-Hop Dança de Rua / Artes Cênicas

VII - Patrimônio Histórico Material e Imaterial

**Art.11.** Os 08 (Oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte Composição:

I - 02 ( Dois ) Membros Titulares e 02 ( Dois ) Membros Suplentes da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 01 ( Um ) Membro Titular e 01 (Um ) Membro Suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 ( Um ) Membro Titular e 01 (Um ) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

IV - 01 ( Um ) Membro Titular e 01 ( Um ) Membro Suplente da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

V - 01 ( Um ) Membro Titular e 01 ( Um ) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - 01 ( Um ) Membro Titular e 01 ( Um ) Membro Suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

VII - 01 ( Um ) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Procuradoria Geral do Município.

membros formado por representantes da sociedade civil, garantindo assim; a representação legal das diversas formas de manifestação do universo cultural de Gramado e 08 (Oito) membros da Administração Pública Municipal, sendo os mesmos indicados pelo gestor Público Municipal.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 30 (Trinta) membros, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, nomeados pelo gestor público municipal para um período de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

**Art.13.** os membros do conselho municipal de política cultural serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do município de gramado.

**Art.14.** os conselheiros das comissões da sociedade civil eleitas para compor o conselho municipal de política cultural poderão ser substituídos:

§1º. Por meio de comunicação formal por escrito, encaminhada à secretaria executiva do conselho municipal de política cultural e/ou pessoalmente através do conselheiro da sociedade civil interessado em ser substituído;

§2º. Por decisão da comissão que indicou o(s) conselheiro(s), respeitadas as seguintes condições:

I - no caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato, passando-se a suplência para novo membro à ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no artigo 11 ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos no artigo 10.

II - não havendo representante ( titular/suplente ) eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

III - nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los com direito à voz e voto.

**Art.15.** A função do membro do conselho municipal de política cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art.16.** O mandato das entidades ou órgãos representantes dos segmentos culturais previsto nesta lei, tem duração de 02 (dois) anos.

**Art.17.** a recomposição do conselho municipal de política cultural para o exercício seguinte, será feita mediante eleição em plenária convocada e publicada por edital.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Art.18.** O representante e seu respectivo suplente indicados pela entidade ou órgão, deverão ter conhecimento suficiente e comprovado para representar o segmento no conselho municipal de política cultural.

**Art.19.** O secretário municipal de cultura e os membros indicados pela administração pública municipal, encerram sua participação no conselho municipal de política cultural, quando do encerramento do mandato do gestor público municipal.

**Art.20.** As entidades ou órgãos após eleição em plenário e os representantes da administração pública municipal integrantes do conselho municipal de política cultural deverão ser nomeados por portaria pelo gestor público municipal.

**Art.21.** Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.22.** Em caráter excepcional o Conselho Municipal de Política Cultural em 2013 ano de sua criação, terá seu funcionamento validado se contar com pelo menos 10 (dez) representantes indicados por seus órgãos ou sociedade civil e/ou administração pública municipal, visando operacionalizar o fundo municipal de cultura, podendo neste caso; ter as vacâncias supridas tão logo os segmentos culturais, através de suas entidades, definam seus representantes.

**Art.23.** A sociedade civil e/ou instituições/membros que compõem o conselho municipal de política cultural, podem apresentar projetos e concorrer aos editais do fundo municipal de cultura, sendo vetado o voto ao conselheiro(a) representante da entidade e/ou instituição cultural concorrente do edital.

**Art.24.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no conselho municipal de política cultural, independentemente de vinculação à qualquer instituição cultural, cumprido no disposto no artigo 12 desta lei.

**Art.25.** Funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.26.** O mandato dos membros do conselho municipal de política cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º. Entender-se-á por renúncia tácita, a ausência sem justa causa ou pedido de licença à 06 (seis) sessões consecutivas ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de 01 (um) ano;

### **ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.27.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

*www.gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

- I – Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Câmaras Setoriais;
- VI - Conferência Municipal de Cultura.

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA ( Presidência )**

**Art.28.** a diretoria, órgão diretivo do conselho municipal política cultural é composta pelo presidente e pelo vice-presidente, eleitos. por seus pares (plenário) mediante maioria absoluta de votos.

**Art.29.** A Presidência do conselho municipal de política cultural do município de gramado, superintende todas as atribuições e é exercida pelo presidente, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§1º. Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a presidência que completará a gestão em curso;

§2º. o presidente e o vice-presidente, serão eleitos pelos seus pares (plenário) dentre os conselheiros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§3º. Para a eleição do presidente e do vice-presidente, serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art.30.** Compete à Presidência do Conselho Municipal de Cultura.

I - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e a extraordinárias, quando for o caso;

II - Convocar com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III - Apresentar anualmente, relatório do Conselho Municipal da Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como; encaminhá-lo ao

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Executivo Municipal (Secretaria Municipal da Cultura) e ao Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores);

IV - Representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dela;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - Por em discussão as Atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do conselho municipal de política cultural e dar-lhes publicidade;

IX - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

X - Comunicar ao gestor público municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.

### **Seção II DO VICE PRESIDENTE**

**Art.31.** Compete ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I- Assessorar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Política Cultural;

II- Representar o Presidente por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

III- Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

IV- Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;

### **Seção III SECRETARIA GERAL**

**Art.32.** Compete a Secretaria Geral:

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

I - Organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

V I- Manter a comunicação entre o plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e as Comissões Temáticas;

VII - Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas;

VII - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

VIII - Levantar e ordenar as informações que permitam aos conselheiros tomarem decisões previstas em lei.

### **Seção IV DO PLENÁRIO**

**Art.33.** o plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

§1º. Na ausência definitiva do titular a vaga será automaticamente assumida pelo;

§2º A ausência não justificada do conselheiro titular à 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 03 (três) sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente;

§3º A ausência não justificada à 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição da composição do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.34.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política

*www.gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Cultural manterão atualizados seus endereços e contatos telefônicos.

**Art.35.** Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, justificando quando houver ausência;

III - Requerer que constem em pauta assuntos que deve se objetivos de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV - Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Representar o Conselho Municipal de Política Cultural quando designado por seu plenário e/ou presidência;

VI - Requerer a convocação de reuniões Ordinárias do Plenário;

VII - Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Cultura;

VIII - Propor a criação de comissões temáticas permanentes ou provisórias;

IX- Propor alterações no regimento interno.

### **Seção V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art.36.** As comissões temáticas são norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas públicas de cultura.

**Art.37.** Compete às Comissões Temáticas:

I- Indicar seus representantes;

II- Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

III- Remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para este delibere;

IV- Informar a Secretária Geral sobre o andamento do seu trabalho;

V- Solicitar a Secretária Geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem

*www.gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

como requerer da mesma, material para o desempenho das suas funções;

VI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela comissão temática;

VII- Eleger um coordenador e um relator da comissão temática.

**Art.38.** Poderão ser constituídas comissões temáticas para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas, após a conclusão dos trabalhos.

§1º. Para a criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes nas comissões temáticas indicadas na lei, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o conselho, registrado em ata com 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos votos aprovados em reunião.

§2º. Para a definição de outras formas e procedimentos para o cadastro de integrantes e grupos da comunidade cultural, deverá ser apresentada proposta para avaliação no conselho e votação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) para aprovação.

**Art.39.** As comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes sem ônus para a Administração Pública Municipal.

### **Seção VI DAS CÂMARAS SETORIAIS**

**Art.40.** As câmaras setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II- Apreciar processo e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III- Realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV- Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

### **Seção VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art.41.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente

*www.gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

conforme calendário elaborado anualmente e extraordinariamente, sempre que convocado.

**Art.42.** O Conselho Municipal de Política Cultural, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quorum de maioria simples do total de seus membros.

**Parágrafo Único.** O quorum de maioria simples representa 11 (onze) membros.

**Art.43.** Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

**Parágrafo Único.** A mesa estabelecerá em conjunto com plenário um tempo de exposição oral à cada reunião.

**Art.44.** As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural funcionarão da seguinte forma:

I- Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV- Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;

V- Indicação de pauta da reunião subsequente.

**Art.45.** O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art.46.** Nas reuniões plenárias do conselho municipal de política cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

**Art.47.** Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do conselho municipal de política cultural discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Art.48.** quando se tratar de matéria previamente agendada, a presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

### **Seção VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Art.49.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art..50.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu regimento interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.51.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art.53.** As despesas orçamentárias para a execução desta lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.54.** A Secretaria Municipal de Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere à materiais, convocações, arquivos e administração geral.

**Art.55.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Criar o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado.

Se a população de uma Região ou Comunidade está organizada numa estrutura colegiada ( Conselhos ) de gestão de Política Pública Cultural que envolve todas as áreas e problemas desta Região ou Comunidade; e se esta estrutura colegiada monitora, avaliando constantemente os resultados das Políticas Públicas Inclusivas que esta Comunidade definiu, então estamos falando do “aumento do poder da Comunidade”. Na verdade, estamos falando de algo mais profundo, isto é; falamos de um tipo de democracia mais coerente e forte, porque a população como um todo passa a ficar ao lado dos gestores, ou ainda; administra de forma participativa com os gestores culturais. Estamos falando de um tipo de Política Pública Inclusiva, onde se faz com os cidadãos e não apenas para os cidadãos.

Se não vejamos; denominamos fase de legitimação, onde se procura convencer os Gestores Públicos e a Sociedade Civil das vantagens das Políticas Públicas Inclusivas, isto é; que incorporem as práticas de participação coletiva no seu cotidiano e na sua forma de gerenciar e administrar as suas Políticas Públicas, Programas e Projetos Culturais. Mas, este convencimento deve atingir também a Sociedade Civil, pois se ela não estiver convencida de seus Direitos não estará presente nas Reuniões ou Plenárias e não se candidatará para Conselheiro(a). Quando a Sociedade Civil não é chamada ao convencimento, ao comprometimento, participa sem vontade, por obrigação ou as mesmas pessoas participam de vários Conselhos e Reuniões.

Consolidada a fase de mobilização, onde se inicia o envolvimento político das instâncias de governo nas práticas de Gestão de Políticas Públicas participativas, surgem novos objetivos para consolidação do processo de descentralização da gestão de Políticas Públicas, aumento da participação da Sociedade Civil no processo de gestão e a própria articulação dos diversos segmentos da área cultural para pensarem a sua Região ou o Município de Gramado num todo.

Todos estes aspectos criam bases de uma nova forma de administrar o eixo central da Cultura local, isto é; a integração transparente entre a Sociedade Civil e Administração Pública Municipal na construção da gestão de Políticas Públicas de Cultura.

A institucionalização das Políticas Públicas Inclusivas, são novos valores culturais, portanto; devem envolver a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, superando de



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

vez os estilos de gestão burocrática e tradicional, consolidando de vez por todas instrumentos de Gestão Pública local onde gestores da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil organizada estariam juntos no mesmo Órgão, gerenciando as Políticas Públicas Culturais Inclusivas e participativas.

Esse conjunto de ações desencadeadas pela União, pelo Estado e pelo Município que visam ao bem cultural coletivo, são denominadas de Políticas Públicas Culturais, sendo políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em Documentos, isto é; Leis, Programas, Linhas de Financiamentos que orientam ações do Poder Público, sendo assim; as Políticas Públicas Culturais Inclusivas visam responder as demandas da Sociedade Civil, ampliar e efetivar direitos de cidadania e promover o desenvolvimento da Sociedade num todo.

Através do(s) Conselho(s) são instaladas formas permanentes de monitoramento de todas as Políticas Públicas locais, sendo que; nesse momento é possível perceber a superação da defesa de interesses muito específicos de apenas uma Comunidade, Grupo ou segmento para a elaboração estratégica de desenvolvimento cultural do Município num todo, onde são definidas diretrizes gerais das Políticas Públicas Culturais.

O Conselho Municipal de Política Cultural atua na formulação de Políticas Públicas Inclusivas nos segmentos da Cultura em que a Sociedade Civil compartilha responsabilidades com o Poder Público, assim; representam um padrão inovador de relações entre Estado e Sociedade Civil, porque viabilizam a participação de diversos segmentos e/ou classe cultural na formulação de Políticas Públicas, possibilitando a população gramadense o acesso à espaços de tomada de decisões.

Vivemos num histórico momento, isto é; num regime democrático em que a Sociedade Civil está consciente dos seus Direitos e os exerce plenamente, sendo que; mudou o conceito de cultura, que hoje é entendida de forma ampla.

Os Conselhos de Política Cultural estão totalmente alinhados com o conceito e os princípios do Sistema Nacional de Cultura e juntamente com as Conferências de Cultura são componentes estratégicos do Sistema Nacional de Cultura, porque neles as Políticas Públicas Culturais são construídas e pactuadas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada. Por isso é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a reestruturação dos Conselhos de Cultura tradicionais, ampliando sua composição, assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da Sociedade Civil. A mudança da nomenclatura Conselho de Cultura “ para “ Conselho de Política Cultural ” expressa a nova concepção dessa instância de participação social, facilitando o entendimento de seu papel e significado.

A Secretaria Municipal de Cultura, tem atuado nestes 05 (Cinco) anos, isto é; 2009 à 2013 em parceria com os representantes culturais da nossa Comunidade, reforçando sua atuação como atores fundamentais no planejamento cultural da nossa cidade e no fortalecimento da rede de democracia cidadã participativa.

É através deste organismo de democratização da área cultural, que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos da Sociedade Civil com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico cultural do Município de Gramado.

O Conselho Municipal de Política Cultural é também responsável pela supervisão e fiscalização do Fundo Municipal de Cultura, bem como; pela aprovação final do Plano Municipal de Cultura.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Com a instituição do Conselho Municipal de Política Cultural, o Município de Gramado por intermédio da Cultura ganha maior visibilidade, a gestão da Cultura mais transparência e legitimidade, na medida em que oportuniza ao cidadão gramadense e a classe cultural o acompanhamento das ações do Gestor Público cultural na área, bem como sua participação na formulação de Políticas Públicas Culturais Inclusivas, resultando na ampliação do exercício de cidadania. A institucionalização do Conselho Municipal de Política Cultural poderá oportunizar o credenciamento do Sistema Municipal de Cultura para a captação de recursos junto aos organismos federais, estaduais e setor privado.

Salientamos que um dos principais resultados da ação do Conselho Municipal de Política Cultural, é quando este exercita uma Política Pública Cultural consistente e defende a execução de um Plano Municipal de Cultura realista, abrangente e transformador da realidade do Município de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**

**Secretária Municipal da Administração**

**Bruno Irion Coletto**

**Procurador-Geral do Município**

**Jefferson Ribeiro Varela**

**Assessor Jurídico**